



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90017/2025/SMS/PMVR
PROCESSO: 12.060-00004052/2024/SMS/PMVR

PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital e no artigo 75 do Decreto Municipal nº 17.599/2023

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnante na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, este pregoeiro encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

PARECER TÉCNICO

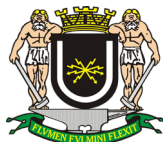
Em atenção ao pedido de impugnação interposto pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda, cumpre-nos esclarecer que, ao que tudo indica, houve um equívoco por parte da impugnante ao afirmar que as especificações constantes no edital teriam sido copiadas de sites de empresas citados no pedido de impugnação.

Esclarecemos que as especificações técnicas foram elaboradas com base nas necessidades operacionais e assistenciais do município, tendo como premissa assegurar a ampla competitividade, a adequada execução dos serviços e, principalmente, o atendimento eficiente aos usuários do SUS. Ressaltamos que as características descritas no Termo de Referência refletem requisitos mínimos para o bom desempenho do equipamento, e não estão vinculadas a marca, modelo ou fornecedor específico.

Ademais, é importante destacar que, ao analisar o equipamento CARDIOMAX, que a própria impugnante sugere como parâmetro, observa-se que este sequer atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos no edital, o que por si só demonstra que as especificações não foram elaboradas de forma restritiva, tampouco direcionadas. Há, inclusive, diversas outras empresas e modelos disponíveis no mercado que cumprem plenamente as condições estabelecidas, fato que reforça o caráter competitivo do certame.

Diante do exposto, restam infundadas as alegações apresentadas na impugnação, motivo pelo qual *não há razão para acolhimento do pleito*, devendo o processo licitatório seguir seu trâmite regular.

Dênis Frossard de Andrade
Engenheiro/SMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, este pregoeiro opta pelo **indeferimento** do pedido de impugnação.

À vista disso, o processo licitatório não será suspenso.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

Em, 02 de junho de 2025

Milane da Rocha Modesto
Pregoeira da CCP/FMS/SMS/PMVR